

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.165, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA N.º _____

(Do Deputado Rubens Otoni)

Acrescente-se o artigo 6º, ou onde couber, na medida provisória nº 1.165 de 2023, com a seguinte redação:

Art 6º Os profissionais médicos selecionados nos editais publicados no ano de 2022 e com Termos de Adesão efetivados no ano de 2023 e os profissionais médicos integrados ou reintegrados por força de decisões judiciais no ano de 2023 passam a ser regidos pelas regras da acrescidas pela medida provisória nº 1.165 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar a regência jurídica de todos os profissionais que atuam no Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), sem distinção de qualquer natureza. Buscando também evitar futuros litígios judiciais no tocante aos novos benefícios criados pela medida provisória, tendo em vista que esses profissionais iniciaram seus ciclos no ano de 2023.

Logo, todos os integrantes do programa admitidos por meio de chamadas editalícias e/ou decisões judiciais efetivadas no ano 2023, passam a gozar dos mesmos direitos e benefícios que os profissionais selecionados após a publicação da MP nº 1.165 de 2023, garantindo isonomia no tratamento de todos os profissionais médicos do programa.

Sala das Sessões, _____ de março de 2023.

DEPUTADO RUBENS OTONI
PT/GO

